

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1003/2020

LEI N° 1003/2020, de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino em momento de PANDEMIA DO COVID 19, enquanto durar a paralisação das aulas no município e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, devido a situação de isolamento social, por força de Decreto Municipal e Estadual, no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, em razão da Pandemia do coronavírus - COVID 19, e em estando todas as escolas fechadas, o município poderá fornecer de forma individualizada os componentes da merenda escolar frutos dos repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual de Educação, para suprir as necessidades dos estudantes afetados no Município de Itaporanga, estando eles na Zona Rural ou Urbana.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a troca de alimentos perecíveis pelos não perecíveis.

Art. 3º. Podendo ser usado também os recursos em conta e alimentos estocados da própria merenda escolar de meses anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2020.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesley Alves da Silva  
**Código Identificador:**545C1899

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/06/2020. Edição 2620  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 06/2020

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Ananimidade  
Em sessão do dia: 21/05/2020  
S.M. 90/11  
**PRESIDENTE**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO  
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS  
ESTUDANTES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO EM  
MOMENTO DE PANDEMIA DO  
COVID 19 ENQUANTO DURAR A  
PARALISAÇÃO DAS AULAS NO  
MUNICIPIO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** – Pela presente Lei, devido a situação de isolamento social, por força de Decreto Municipal e Estadual, no Município de Itaporanga no estado da Paraíba, em razão da Pandemia do corona vírus, COVID 19, e em estando todas as escolas fechadas, o município poderá fornecer de forma individualizada os componentes da merenda escolar frutos dos repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Governo do Estado da Paraíba, através da secretaria estadual de educação, para suprir as necessidades dos estudantes afetados no Município de Itaporanga, estando eles na Zona Rural ou Urbana.

Art. 2º fica autorizado o Poder Executivo a troca de alimentos perecíveis pelos não perecíveis.

Art. 3º podendo ser usado também os recursos em conta e alimentos estocados da própria merenda escolar de meses anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 19 de maio de 2020.

*Márcio José Gomes Rufino*  
Márcio José Gomes Rufino  
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 06/2020.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2020 – Dispõe Sobre o Fornecimento da Alimentação Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino em Momento de Pandemia do COVID-19 Enquanto Durar a Paralização das Aulas no Município de Itaporanga e Dá Outras Providências.**

### I – Relatório

Propositura de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, Projeto de Lei nº 06/2020, que dispõe sobre o Fornecimento da Alimentação Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino em Momento de Pandemia do COVID-19 Enquanto Durar a Paralização das Aulas no Município de Itaporanga e dá outras providências.

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2020, que dispõe sobre o Fornecimento da Alimentação Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino em Momento de Pandemia do COVID-19 Enquanto Durar a Paralização das Aulas no Município de Itaporanga e dá outras providências.

Com efeito, é cediço que membros do Poder Legislativo possuem legitimidade para propositura de Projetos de Lei de acordo com o art. 109, III do Regimento Interno desta casa.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de maio de 2020.

Romildo Rodrigues de Lima  
Vereador Presidente e Relator da CFO

Izabelle Brasilino Mendes de S. M.  
Vereadora Relator da CFO

Jucivan de Araújo  
Vereador Membro da CFO

Júdivan Custódio da Silva  
Vereador Presidente da CJR

Hélio Rodrigues  
Vereador Relator CJR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Jaílson H. de Sousa".

José Jaílson Honório de Sousa  
Vereador Membro da CJR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marily Miguel Pórcino".

Marily Miguel Pórcino  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica